

DECRETO Nº 2.178 DE 03 DE JUNHO DE 1993

(Publicado no Diário Oficial de 04/06/1993)

Decreto editado para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art.
3º.

Dispõe sobre o lançamento do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes de contratos firmados nos eventos promocionais a que se refere.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Poderá ser transferido para a conta corrente fiscal do mês subsequente o Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas saídas de mercadorias decorrentes de negócios firmados por expositor, no recinto e no decorrer dos eventos promocionais adiante indicados:

I - “16ª FEE - Feira Internacional Eletro-Eletrônica”, realizada no Pavilhão de Exposição do Parque Anhembi, no Município de São Paulo;

II - “CONDCON - Congresso Nacional de Condomínios e 1ª Feira de Produtos e Serviços para Condomínios”, realizados no Centro de Negócios de São Paulo, no Município de São Paulo;

III - “BRASILPLAST 93 - Feira Internacional da Indústria do Plástico”, realizada no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, no Município de São Paulo.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o valor do imposto destacado nos documentos fiscais correspondentes e escriturados no livro Registro de Saídas no próprio mês da emissão, será estornado no campo “Outros Créditos” do livro Registro de Apuração e debitado, no mês seguinte, no campo ‘Outros Débitos’, fazendo referência ao presente Decreto.

Art. 3º O tratamento fiscal previsto neste Decreto só abrangerá as saídas de mercadorias que ocorrerem até o dia 30/07/93 e ficará condicionado a prévia autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, conforme dispuser ato do Secretário da Fazenda.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de junho de 1993.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

Rodolpho Tourinho Neto
Secretário da Fazenda